



*Sessão Extraordinária*

1.ª Votação <i>13101/192</i>	Resultado <b>APROVADO</b>
2.ª Votação <i>1/1</i>	<b>UNANIMIDADE</b>
3.ª Votação <i>1/1</i>	<b>SESSÃO</b>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1071, DO EXECUTIVO

## Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 338/92

Data 10 de janeiro de 1992.

PROVENTO: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

OBJETO: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DAS OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 10 de Janeiro de 1992

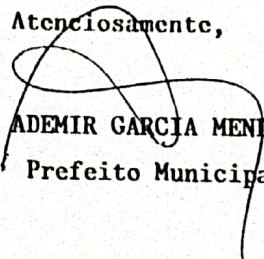
SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da concessão de aumento de salários e vencimentos dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, concede um aumento de 15% (quinze por cento), de acordo com as tratativas feitas em reunião entre o Executivo e a Diretoria do SIMBU, realizada no dia 10 de janeiro de 1992, conforme cópia do documento em anexo, o qual será pago em folha suplementar até o dia 15 do mês de janeiro do ano em curso.

Senhores Vereadores, solicitamos à essa Egrégia Casa, que seja apreciado e votado o referido Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

  
ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1071

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 15% (quinze por cento), sobre os vencimentos básicos de todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos, que deverão incidir sobre os vencimentos em vigor.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão á conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

*10/01/92*  
ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

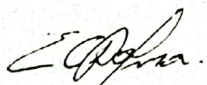
Em,

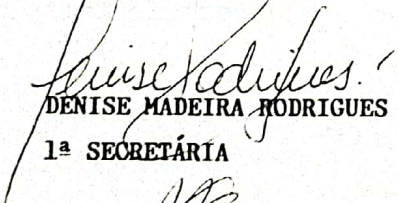
*[Signature]*  
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA  
Secretário Municipal de Administração

Butiá, 10 de janeiro de 1992

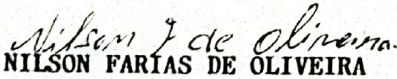
TERMO DE ACORDO

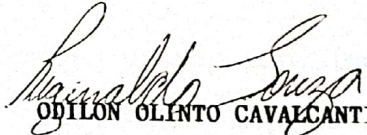
O Sindicato dos Municipários de Butiá-SIMBU, abaixo re-  
presentado pelos membros da Diretoria, após tratativas realizadas com o  
Poder Executivo Municipal, em reunião realizada no Gabinete do Prefeito  
Municipal no dia 10 de janeiro de 1992, acordou o índice de antecipação  
salarial de 15% e que este índice está sendo adiantado para o pagamento  
de folha até o dia 15/01/92, ficando a negociação de aumento para o fi-  
nal do mês de janeiro de 1992.

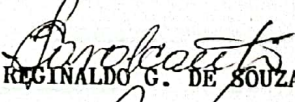
  
EDELSON CORREA PALMA  
1º Vice-Presidente

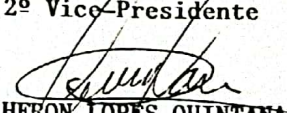
  
DENISE MADEIRA RODRIGUES  
1ª SECRETÁRIA

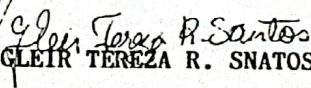
  
MIGUEL AIRTON CARNEIRO  
Diretoria

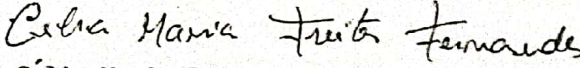
  
NILSON FARIAS DE OLIVEIRA  
Conselho fiscal

  
ODILON OLINTO CAVALCANTI  
Presidente

  
REGINALDO G. DE SOUZA  
2º Vice-Presidente

  
HERON LOPES QUINTANA  
1º Tesoureiro

  
GLEIR TEREZA R. SANTOS  
Conselho Fiscal

  
Célia Maria Freitas Fernandes  
Conselho Fiscal

OBS: Cópia de igual teor enviada aos Poderes Executivo e Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 399

INCLUI O PROJETO DE LEI  
Nº 1071 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS  
TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1071 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1071 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

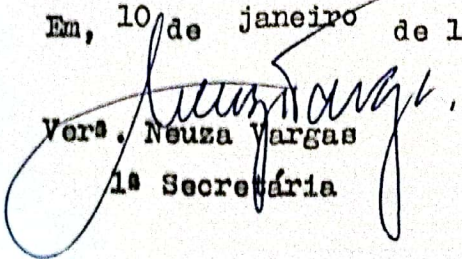
Sala das Sessões, 10 de janeiro de 1992.

  
Ver. Ariosto Batista Sampaio

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 10 de janeiro de 1992.

  
Verª. Neuza Vargas  
1ª Secretária